PROJETO DE LEI Nº _____, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a isenção de taxas municipais e a concessão de apoio logístico, estrutural e de transporte a instituições religiosas, associações e entidades sem fins lucrativos em eventos de caráter comunitário, social, religioso ou assistencial, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a isenção de taxas municipais e autoriza a concessão de apoio logístico, estrutural e de transporte por parte do Poder Executivo Municipal a instituições religiosas, associações comunitárias, entidades assistenciais e organizações sem fins lucrativos, para a realização de eventos de caráter:

I - religioso;

II - social e assistencial;

III - cultural e educativo;

IV- comunitário e de Inclusão;

Art. 2º Ficam isentas do pagamento de taxas e emolumentos municipais relacionadas à emissão de alvarás de funcionamento, licenças ambientais, sanitárias e de segurança, quando aplicáveis aos eventos citados no art. 1º, as entidades mencionadas, desde que:

I - sejam comprovadamente sem fins lucrativos e estejam regularmente constituídas;

II- não realizem arrecadação de recursos no evento, como venda de ingressos, sorteios comerciais, cobranças de serviços ou produtos;

III- apresentem requerimento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acompanhado de documentação comprobatória de sua regularidade jurídica e da descrição detalhada do evento.

Art. 3º O Poder Executivo poderá conceder apoio com estrutura e logística, conforme disponibilidade orçamentária e material do município, incluindo:

I- cessão de tendas, cadeiras, caixas térmicas, equipamentos de som e similares;

II - suporte técnico e operacional para montagem e desmontagem dos equipamentos;

III - transporte de participantes, organizadores e materiais, inclusive para deslocamentos intermunicipais, quando justificada a natureza do evento e a relevância social do deslocamento.

Art. 4º O apoio previsto nesta Lei será concedido mediante avaliação da Administração Pública, considerando critérios de disponibilidade, relevância social e equidade de acesso aos recursos públicos.

§ 1º Terão prioridade os eventos abertos ao público, de notório interesse coletivo e sem envolvimento financeiro.

§ 2º Fica vedada a utilização dos benefícios desta Lei em eventos com fins eleitorais, partidários ou de promoção pessoal de autoridades públicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 13 de agosto de 2025.

EDIERICO DA SILVA MACHADO
Vereador/União Brasil

THIAGO KÜLKAMP
Vereador

MATHEUS SANTANA BARBOSA
Vereador

JUSTIFICATIVA Nº _____, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.

Os Vereadores subscritores fazem uso da presente justificativa para encaminhar a apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº _____ de 13 de agosto de 2025, que **dispõe sobre a isenção de taxas municipais e a concessão de apoio logístico, estrutural e de transporte a instituições religiosas, associações e entidades sem fins lucrativos em eventos de caráter comunitário, social, religioso ou assistencial, e dá outras providências.**

A presente proposição tem como objetivo estabelecer, no âmbito do Município de Pedra Preta – MT, a isenção de taxas e emolumentos municipais e garantir apoio logístico, estrutural e de transporte às instituições religiosas, associações comunitárias, entidades assistenciais e demais organizações sem fins lucrativos, em eventos de interesse público e social.

Esta proposta está plenamente amparada na Constituição Federal, especialmente nos artigos que tratam da liberdade de crença e culto, da promoção do bem de todos, da cidadania e da solidariedade, além dos princípios da Administração Pública, como a impessoalidade e a moralidade no uso dos recursos públicos.

Nos últimos anos, testemunhamos o trabalho silencioso, voluntário e constante de instituições religiosas e sociais que organizam retiros, encontros de fé, festividades comunitárias, ações de caridade, eventos educativos e de prevenção à violência e às drogas. Esses eventos são fundamentais para manter nossa juventude ocupada, acolher famílias e fortalecer os vínculos comunitários.

Entretanto, muitas dessas entidades enfrentam grandes dificuldades financeiras para cumprir exigências legais, como emissão de alvarás, logística, aluguel de tendas, som, cadeiras, transporte, entre outros. Por não terem fins lucrativos, essas organizações muitas vezes deixam de realizar ações que seriam de grande benefício público.

Este projeto não se trata de gasto público desnecessário, mas sim de uma política de valorização do trabalho comunitário e da fé, além de promover o princípio da equidade no acesso aos serviços públicos. Vale destacar que os recursos e equipamentos utilizados serão concedidos apenas mediante disponibilidade do município, com critérios claros e objetivos, respeitando a legalidade e a moralidade pública.

Além disso, a proposta proíbe expressamente o uso político ou partidário desses apoios, garantindo que o foco continue sendo o bem comum, e não interesses pessoais ou eleitorais. Ao apoiar este projeto, estamos reconhecendo a importância das instituições religiosas e sociais, muitas vezes as únicas presentes nas comunidades mais distantes ou vulneráveis, e reforçando o compromisso deste Parlamento com a construção de uma cidade mais justa, solidária e fraterna.

Na certeza de que os nobres colegas compartilham conosco do mesmo entendimento, agradecemos antecipadamente pela concordância e consequente aprovação do que está sendo pleiteado.

EDIÉRICO DA SILVA MACHADO
Vereador/União Brasil

THIAGO KÜLKAMP
Vereador

MATHEUS SANTANA BARBOSA
Vereador